



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 101/2021-P

Dois Córregos, 23 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



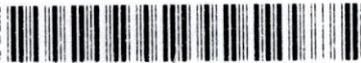
DATA: 23/11/2021

HORA: 09:26

Projeto de Lei 101/2021

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
01049/2021



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, PARA A INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é do conhecimento dos integrantes dessa E. Casa, a Desenvolve SP é uma instituição financeira vinculada ao governo estadual, que visa promover o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo por meio de operações de crédito de longo prazo.

A Desenvolve SP foi instituída pela Lei Estadual 10.853/01 e regulamentada pelo Decreto 52.142/07, vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, concebida como instrumento institucional de apoio às políticas de desenvolvimento econômico para o Estado.

Em relação ao setor público, objetiva incentivar o crescimento dos municípios e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, com linhas de financiamento a juros baixos e prazos longos.

Com isso, apoia as administrações municipais na realização dos investimentos necessários à infraestrutura das cidades, sem comprometer a saúde financeira dos municípios, motivo pelo qual a liberação de crédito só acontece após a comprovação da saúde financeira das prefeituras interessadas.

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

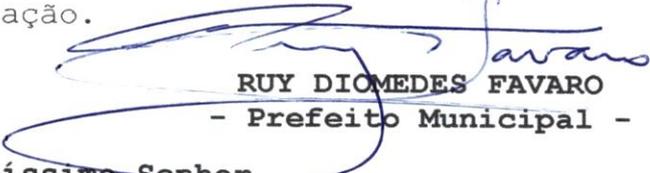
Este é o caso de Dois Córregos, que está viabilizando junto à instituição projeto no valor de R\$ 7.000.000,00 -, objetivando a instalação de usina fotovoltaica, que representa inovação e economia na medida em que a redução de custo gerada com o pagamento de energia elétrica paga o valor do investimento com o passar dos anos, sem falar na enorme contribuição ao meio ambiente que representa esse tipo de iniciativa.

Cada vez mais, grandes consumidores têm optado por projetos dessa natureza, como ocorreu recentemente com a Universidade de Marília e o hospital a ela agregado, em que sua direção montou estrutura fotovoltaica para atender a totalidade do consumo das duas unidades, cuja despesa mensal de energia elétrica girava em torno de 400 mil reais mensais, em média mais que o dobro do gasto pelo município de Dois Córregos.

Ademais, o custo da energia elétrica fornecida pelas concessionárias tende aumentar cada vez mais no país, seja pelas constantes crises climáticas de falta de chuvas, que afetam negativamente a produção das hidrelétricas, seja pela também cada vez maior necessidade de uso de usinas termelétricas, cujo custo da produção de energia é mais elevado.

Outrossim, hoje Dois Córregos é um município com excelente saúde financeira, graças ao esmero com que a administração trata o emprego do dinheiro público, de forma que será plenamente possível a realização de projeto como o em questão, com visão de futuro, sem que haja risco de comprometimento das finanças municipais.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2021

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, PARA A INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Dois Córregos autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, operação de crédito até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), objetivando a instalação de usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Abertos créditos na forma prevista no artigo anterior fica também, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

